



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

L E I Nº 047

De, 30 de dezembro de 1997.

CONSIDERA COMO PERÍMETRO URBANO A ÁREA TERRITORIAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA-ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado como Perímetro Urbano às áreas de terras localizadas ao longo das Rodovias Federais: Presidente Dutra e Antiga Estrada Rio - São Paulo, em um eixo latitudinal de 1.500m (- Hum mil e quinhentos metros); dentro dos limites do Município de Seropédica, onde existam os melhoramentos indicados, em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de águas;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola de 1º grau ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Parágrafo Único - Considera-se também urbana a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão municipal competente, destinado à habitação, à indústria ou ao comércio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir através de Decreto, o perímetro urbano das áreas de terras de que trata o Artigo 1º desta Lei, para efeito de tributação (I.P.T.U. - Imposto Predial Territorial Urbano).

Art. 3º - O Órgão competente da Municipalidade, tomará todas as providências necessárias visando o cumprimento do disposto nesta Lei e, especialmente quanto à realização do cadastramento dos imóveis visando o pagamento do I.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano).

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, 30 DE DEZEMBRO DE 1997


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito